



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2012

Da Nova redação ao Artigo 24 § 1º da Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré-MG.

O Plenário Soberano da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, por seus vereadores, aprovou em dois turnos, na forma legal, e seu presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 24º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passam a ter a seguinte redação:

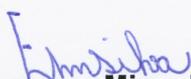
Artº. 24º –

Parágrafo 1º- A Câmara Municipal, em respeito aos limites transcritos Na Constituição Federal em seu artigo 29, inciso IV, sendo proporcional à população do Município, fixa seu numero de vereadores em 09 (nove) representações, tornando-as definitivas nestas cadeiras.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrario, emendando a Lei Orgânica Municipal nestes exatos termos, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 07 de maio de 2012.


Ebersom Miguel e Silva
Presidente

Faz saber:

Emenda 01/2012, aprovada em 23/04/2012 e 07/05/2012 - 02 (dois) turnos, promulgada aos 07 de maio de 2012, pelo Chefe do Poder Legislativo, e Publicada no saguão da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG;